

Memorando 3.248/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/06/2025 às 11:13:24

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Santa Terra 2025

Segue Documento de Formalização da Demanda (DFD).

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

DFD_Detroit.docx

DFD_Detroit.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Sector requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Gestão da Estrutura de Educação

Responsável pela Demanda: Simone Biava

Matrícula: 3103-0

E-mail: educacao@chopinzinho.pr.gov / prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242 8606

1. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2025.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, consequente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa I. N. De Almeida - Banda Detroit, a qual já atua no ramo há mais de 30 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Detroit atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.

A banda Detroit possui um histórico consolidado na cena musical, com uma base de fãs significativa e uma reputação positiva. Sua presença no festival atrairá um público diversificado, aumentando a visibilidade do evento.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda Detroit para realização do Festival Canta Terra 2025, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

Assinado por 1 pessoa: SIMONE BIAVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2A13-B95C-F41F-8964> e informe o código 2A13-B95C-F41F-8964



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação da BANDA DETROIT (I. N. DE ALMEIDA LTDA – CNPJ 20.324.313/0001-02), para acompanhamento dos calouros nos ensaios e apresentações, e para animação do baile no Festival Canta Terra 2024. Datas: 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2024. Horários: 16/10/2025: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 17/10/2025: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 18/10/2025: 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h59. 19/10/2025: das 00h00 às 02h00.	01	SVÇ	R\$ 50.000,00	50.000,00

4. Grau de prioridade da contratação: Alta

5. Estimativa de valor: O valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6. Prazo de entrega/ execução:

16/10/2025: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30.

17/10/2025: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30.

18/10/2025: 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h59.

19/10/2025: das 00h00 às 02h00.

7. Local e horário da entrega/execução: A realização do serviço será no Centro Comunitário São Francisco de Assis. Rua Frei Everaldo, 400, Chopinzinho – PR.

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:

Fiscal – Pedro Reinaldo de Oliveira – Diretor do Departamento de Cultura – CPF 026.068.069-99

10. Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1871/1872 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 09 de maio de 2025.

Simone Biava
Matrícula 3103-0



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A13-B95C-F41F-8964

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 11/06/2025 11:14:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2A13-B95C-F41F-8964>

Memorando 1- 3.248/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/06/2025 às 11:16:43

Setores envolvidos:

SMECE, SMA-LC

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Santa Terra 2025

Segue ETP.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

ETP_Detroit.docx

ETP_Detroit.pdf



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, consequente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa I. N. De Almeida - Banda Detroit, a qual já atua no ramo há mais de 30 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Detroit atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.

A banda Detroit possui um histórico consolidado na cena musical, com uma base de fãs significativa e uma reputação positiva. Sua presença no festival atrairá um público diversificado, aumentando a visibilidade do evento.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda Detroit para realização do Festival Canta Terra 2024, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

ALINHAMENTO COM PCA

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação da BANDA DETROIT (I. N. DE ALMEIDA LTDA – CNPJ 20.324.313/0001-02), para acompanhamento dos calouros nos ensaios e apresentações, e para animação do baile no Festival Canta Terra 2024. Datas: 17, 18, 19 e 20 de outubro de 2024. Horários: 16/10/2025: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 17/10/2025: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 18/10/2025: 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h59. 19/10/2025: das 00h00 às 02h00.	01	SVÇ	R\$ 50.000,00	50.000,00

Valor estimado da solução escolhida (R\$): 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parâmetros utilizados: Não se aplica.

Metodologia utilizada: Não se aplica.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de pessoa jurídica, Banda Detroit, para apresentação e acompanhamento dos candidatos que participarão do Festival Canta Terra 2025.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto da contratação, constará de um único item, haja vista não ser técnica e economicamente viável seu parcelamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Proporcionar aos candidatos inscrito no Festival Canta Terra 2025, uma banda renomada e com experiência em festivais tornando a participação dos mesmos uma experiencia única e segura.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se aplica.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES



*SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE*

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro
CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Não se aplica.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, representada pela servidora, Sra. Simone Biava – Agente Administrativo, concluem que a contratação da banda Detroit para o festival Canta Terra 2025, é viável considerando a necessidade da Secretaria de Educação para formação dos profissionais atuantes nesta secretaria.

Chopinzinho, 09 de junho de 2025.

Simone Biava

Agente Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FA8-4B88-7D1C-5D61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 11/06/2025 11:17:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1FA8-4B88-7D1C-5D61>

Memorando 2- 3.248/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Cassia T.

Data: 11/06/2025 às 11:28:32

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Santa Terra 2025

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade da Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Santa Terra 2025 solicita autorização para realização de Inexigibilidade de Licitação.

Valor estimado da contratação: R\$ 50.000,00

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:
SOLICITACAO.docx
SOLICITACAO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade de formação para os profissionais da Educação, requer a Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2025, através de processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Fica como responsável pela gestão do contrato o Secretária de Educação Pedro Reinaldo de Oliveira.

A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Simone Biava (titular) e Sr. Diogo Antônio Margreiter (substituta).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 09 de junho de 2025.

Cassia Tres
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Assinado por 1 pessoa: CASSIA TRES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4BD7-556E-99BD-BE40> e informe o código 4BD7-556E-99BD-BE40



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4BD7-556E-99BD-BE40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 12/06/2025 15:10:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4BD7-556E-99BD-BE40>

Memorando 3- 3.248/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álvaro S.

Data: 11/06/2025 às 11:33:58

Segue para autorização do Sr. Prefeito.

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/06/2025

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 16, 17 e 18/19 de outubro de 2025 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2025.

Recebido a solicitação para Locação de espaço físico, em forma de permuta, nos dias 16, 17 e 18/19 de outubro de 2025 para realização do FESTIVAL CANTA TERRA 2025, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, em Chopinzinho – PR, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório de Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Memorando 4- 3.248/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: SMF-C - Contabilidade - A/C Rodrigo J.

Data: 11/06/2025 às 11:35:12

Prezado Rodrigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo em vista a necessidade da Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2025 solicita dotação orçamentária.

Valor estimado da contratação: R\$ 50.000,00

—

Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 5- 3.248/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/06/2025 às 11:36:18

Setores envolvidos:

GAB, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Santa Terra 2025

Segue Termo de Referência.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_BANDA_CANTA_TERRA.doc

TERMO_DE_REFERENCIA_BANDA_CANTA_TERRA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2025, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação da BANDA DETROIT (I. N. DE ALMEIDA LTDA – CNPJ 20.324.313/0001-02), para acompanhamento dos calouros nos ensaios e apresentações, e para animação do baile no Festival Canta Terra 2025. Datas: 16, 17, 18 e 19 de outubro de 2025. Horários: 16/10/2025: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 17/10/2025: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 18/10/2025: 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h59. 19/10/2025: das 00h00 às 02h00.	01	Serviço	50.000,00	50.000,00

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, consequente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

2.2 Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa I. N. De Almeida - Banda Detroit, a qual já atua no ramo há mais de 30 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

2.3 A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Detroit atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.

2.4 A banda Detroit possui um histórico consolidado na cena musical, com uma base de fãs significativa e uma reputação positiva. Sua presença no festival atrairá um público diversificado, aumentando a visibilidade do evento.

2.5 Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

2.6 Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a única empresa autorizada a representar a Banda Detroit perante contratos com órgãos públicos é a empresa I. N. DE ALMEIDA – CNPJ 20.324.313/0001-02.

2.7 Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

2.8 Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda Detroit para realização do Festival Canta Terra 2025, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO VALOR OFERTADO

3.1 Será pago o preço unitário previsto no Item 1 deste Termo de Referência.

3.2 O valor total da contratação será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o orçamento fornecido pela empresa, sendo:

3.2.1 Estrutura de som, iluminação, cenário: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

3.2.2 Cachê: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

3.2.3 Alimentação: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

3.2.4 Hospedagem: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

3.2.5 Transporte: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como estrutura de sonorização, iluminação, cenário, projeção, alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;

3.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

3.5 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 372 do Decreto 73/2023, foi anexado ao processo 3 (três) notas fiscais com serviços semelhantes ao descrito neste processo de inexigibilidade, para comprovação de que o valor está dentro do valor praticado pela empresa em outras apresentações.

3.6 Mapa de Preços:

DATA	NF	CONTRATANTE	VALOR (R\$)
22/07/2024	443	MUNICIPIO DE PALOTINA	43.500,00
29/04/2025	471	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	50.000,00
14/05/2025	475	MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	45.000,00

3.7 A servidora responsável pela pesquisa de preços, foi a Sra. Simone Biava.

4 FORMA EXECUÇÃO:

4.1 A Banda Detroit deverá acompanhar os ensaios dos calouros nos dias 16 de outubro de 2025 (quinta-feira) e 17 de outubro de 2025 (sexta-feira) no período da manhã, das 08h00 às 11h00 e no período da tarde, das 13h00 às 17h00 e no dia 18 de outubro de 2025 (sábado) ensaio no período da tarde, das 13h00 às 17h00.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 A banda também deverá acompanhar as apresentações dos calouros, nos dias 16 e 17 de outubro de 2025, no horário das 19h30min às 23h30min, e no dia 18 de outubro de 2025, no horário das 20h00min às 23h59min, sendo quatro horas de festival.

4.1.3 No dia 19 de outubro de 2025, a banda deverá animar o baile do Festival Canta Terra, no horário das 00h00 às 02h00, logo após as apresentações dos calouros.

4.3 A equipe da banda deverá ser composta por: 2 (dois) vocalistas, 4 (quatro) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor e 1(um) motorista, conforme orçamento fornecido pela empresa.

4.4 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Sr. Pedro Reinaldo de Oliveira, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I – Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II – Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III – Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV – Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V – Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI – Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII – Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI – Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII – Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.1 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Simone Biava, e como fiscal substituto o servidor Sr. Diogo Antonio Margreiter, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I – Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II – Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV – Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V – Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI – Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII – Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII – Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX – Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X – Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI – Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII – Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII – Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV – Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV – Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I – A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II – A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado R. Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho - PR, 85560-000.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: no dia 16 de outubro de 2025, no horário das 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30, dia 17 de outubro de 2025, no horário das 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30, dia 18 de outubro de 2025, no horário das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h59 e no dia 19 de outubro de 2025, no horário das 00h00 às 02h00.

7.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 16, 17, 18 e 19 de outubro de 2025.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1871/1872 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez dias) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

10.1.12 A Contratada é responsável por toda a estrutura de som, iluminação e cenário, contendo: seis lines e duas subgraves por lado, 75 metros de estrutura (treliças) de alumínio, mesas de som digitais, potências para público de até 4.000 (quatro mil) pessoas; Paineis de LED de alta definição (P06), movings beam 200, canhões de LED, brut de iluminação, máquina de fumaça, conforme orçamento fornecido.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.6 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1 Considerando que o valor será pago somente após a execução do serviço.

12.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

14.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

14.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos bens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DA DISPENSA DO MAPA DE RISCOS

Considerando que a presente contratação é um serviço comum, de baixo valor, baixa complexidade, e solução simples, nos termos do Art. 186 do Decreto Municipal 73/2023, alterado pelo Decreto 118/2025, fica dispensado o Mapa de Riscos.

18. DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETARIO DA PASTA

A Secretária Municipal deste órgão aprova este Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar, bem como atesta o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Chopinzinho-PR, 09 de junho de 2025.

Simone Biava

Agente Administrativo

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Cassia Tres

Secretária de Educação, Cultura e Esporte



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FC48-4CB0-B2FB-59B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CASSIA TRES (CPF 053.XXX.XXX-92) em 12/06/2025 15:11:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FC48-4CB0-B2FB-59B9>

Memorando 6- 3.248/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/06/2025 às 11:44:57

Em anexo documentos da empresa.

—
Simone Biava

AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

1_ALTERACAO.pdf

Banda_Detroit_Agenda_de_Shows_2024___Festas_e_Shows.pdf

Banda_Detroit_comemora_30_anos_com_gravacao_de_DVD.pdf

CARTA_DE_EXCLUSIVIDADE_BANDA.pdf

CEIS.pdf

CNDT.pdf

CNJ.pdf

CNPJ.pdf

CRF_caixa.pdf

Declaracao_de_Nao_Parentesco.pdf

DECLARACAO_LGPD.pdf

esenfs_view_33_.pdf

esenfs_view_37_.pdf

esenfs_view_48_.pdf

INPI.pdf

MEGA_TOP.pdf

Negativa_Estadual.pdf

Negativa_Federal.pdf

Negativa_Municipal.pdf

Orcamento_Chopinzinho.pdf

Proposta_Sabor_do_Som_Festival_chopinzinho.pdf

TCE.pdf

TCU.pdf

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ 20.324.313/0001-02
NIRE 41207865748

1- INÊS CHERON DE ALMEIDA, brasileira, viúva, aposentada, Portador da Carteira de Identidade RG nº 5.226.865-6 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 014.896.259-92, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000.

2- NILTON DE ALMEIDA, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, do comercio, Portador da carteira de Identidade RG nº 7.742.255-2 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná e CPF nº 034.488.939-43, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000. Únicos sócios da empresa **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**, com sede e domicílio na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660-000. Registrada na junta comercial do Paraná sob o nº 41207865748, em 22/05/2014, inscrito no CNPJ nº20.324.313/0001-02, resolvem assim alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado os dados da sócia **INÊS CHERON DE ALMEIDA** onde consta Portador da Carteira de Identidade RG nº 5.226.865-6 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná **passa a ser** nascida em 22/02/1950, Portador da Carteira de Identidade RG nº 5.226.865-6 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, data de expedição 12/02/1988.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterado os dados do sócio **NILTON DE ALMEIDA** onde consta Portador da carteira de Identidade RG nº 7.742.255-2 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná **passa a ser** nascido em 10/02/1983, Portador da carteira de Identidade RG nº 7.742.255-2 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, data de expedição 30/04/1996.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado a segunda cláusula do contrato social onde consta objetivo a exploração no ramo de Produção musical, Serviços de organizações e feiras; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes,



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.
 PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702977958. NIRE: 41207865748.
 I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 3.248/2025 | Anexo: 1_ALTERACAO.pdf (1/6) 32/141

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ 20.324.313/0001-02
NIRE 41207865748

Atividades de sonorização e de Iluminação **passa a ser** promoção musical; serviços de organizações e feiras, congressos, exposições e festas; aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes; atividades de sonorização e de iluminação; produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas; gestão de instalações de esportes; serviços de alto-falante e de sonorização em veículos motorizados ou não, com a finalidade de publicidade.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterado a cláusula quarta onde consta capital social de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País **passa a ser** capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, tendo um aumento de R\$80.000,00 (oitenta mil reais) divididos em 80.000 (oitenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada. Integralizados da seguinte forma entre os sócios:

- a) Sócia **INÊS CHERON DE ALMEIDA** aumenta seu capital em R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) divididos em 36.000 (trinta e seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados neste ato em moeda corrente do país.
- b) O sócio **NILTON DE ALMEIDA** aumenta seu capital em R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) divididos em 44.000 (quarenta e quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados neste ato em moeda corrente do país.

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES R\$
INÊS CHERON DE ALMEIDA	150.000	150.000,00
NILTON DE ALMEIDA	50.000	50.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA: Da consolidação do contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que adequado às disposições da diferida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ 20.324.313/0001-02
NIRE 41207865748

1- INÊS CHERON DE ALMEIDA, brasileira,
viúva, aposentada, nascida em 22/02/1950,



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.
PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702977958. NIRE: 41207865748.
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 3.248/2025 | Anexo: 1_ALTERACAO.pdf (2/6) 33/141

Inês cheron de Almeida

mt de arb

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ 20.324.313/0001-02
NIRE 41207865748

Portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.226.865-6 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, data de expedição 12/02/1988 e CPF nº 014.896.259-92, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000.

2- NILTON DE ALMEIDA, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, do comercio, nascido em 10/02/1983, Portador da carteira de Identidade RG nº 7.742.255-2 SESP/PR, expedido pelo Instituto de Identificação de Paraná, data de expedição 30/04/1996 e CPF nº 034.488.939-43, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000. Únicos sócios da empresa **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**, com sede e domicílio na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660-000. Registrada na junta comercial do Paraná sob o nº 41207865748, em 22/05/2014, inscrito no CNPJ nº20.324.313/0001-02, resolvem assim consolidar o contrato Social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social **I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME**, tem sede e domicílio matriz, na Rua Presidente Costa e Silva, nº642, Centro, Dois Vizinhos – Paraná, CEP 85.660-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade matriz que tem por objetivo a exploração no ramo de promoção musical; serviços de organizações e feiras, congressos, exposições e festas; aluguel de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário, exceto andaimes; atividades de sonorização e de iluminação; produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas; gestão de instalações de esportes; serviços de alto-falante e de sonorização em veículos motorizados ou não, com a finalidade de publicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá o capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma,



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.
 PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702977958. NIRE: 41207865748.
 I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten notes:
 Nilsen chiron de Almeida
 mt de arb

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ 20.324.313/0001-02
NIRE 41207865748

inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do País, ficando distribuídos nas seguintes proporções:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES R\$
INÊS CHERON DE ALMEIDA	150.000	150.000,00
NILTON DE ALMEIDA	50.000	50.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a sócia **NILTON DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuição de administrar os negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valores pelos mesmos estabelecidos, independentemente de alteração deste contrato.

CLÁUSULA NONA: O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, e demais demonstrações e relatórios exigidos pelas normas contábeis e pela legislação, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade não se dissolverá pelo falecimento ou interdição de um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes, sendo que o meeiro e os herdeiros do sócio falecido, ou representante do sócio que for declarado interdito somente poderão ingressar na sociedade observando-se o que dispõe o presente contrato sobre a substituição e admissão de novos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios e que sejam estas identificadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.
 PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11702977958. NIRE: 41207865748.
 I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 02/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 3.248/2025 | Anexo: 1_ALTERACAO.pdf (4/6) 35/141

Inês Cheron de Almeida
mt de amb

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME
CNPJ 20.324.313/0001-02
NIRE 41207865748

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Dois Vizinhos, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram datam e assinam o presente instrumento particular de alteração de Sociedade Empresaria Limitada, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Dois Vizinhos - Paraná, 17 de julho de 2017.

FIRMA
RECONHECIDA

Nilton de Almeida
NILTON DE ALMEIDA

FIRMA
RECONHECIDA

Inês Cheron de Almeida
INÊS CHERON DE ALMEIDA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.
PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702977958. NIRE: 41207865748.
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 3.248/2025 | Anexo: 1_ALTERACAO.pdf (5/6) 36/141

TABELIONATO GODOY
Rua Joao Dalpasquale, 631 -
FONE: (046) 3581-5550

Reconheço por verdadeiro e/ou
autenticidade firma(s) de:
[CChBjrKm2]-NILTON DE ALMEIDA.....
[CChBjvAs01]-INES CHERON DE ALMEIDA.....
do que dou fé.

Dois Vizinhos-PR,
21 de Julho de 2017

[Assinatura]
FABIO DE GODOY
TABELIÃO SUBSTITUTO

R\$21,32 - R\$0,15 (SELV) - 3,96 (FUNREJUS)
Operador(a): GILVANIA
FUNARPEN-SELV DIGITAL: 0805J, 0X6kX
Gauzy - 3XN3T, CrzAf
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2017 16:24 SOB Nº 20175301735.
PROTOCOLO: 175301735 DE 01/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702977958. NIRE: 41207865748.
I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 02/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



Jogue com responsabilidade. Consulte T&C.

REGISTRE-SE

Betano



Agenda de shows

Artistas

Casas de Shows

Estados



Pesquisar ...

Banda Detroit



Agenda de Shows

Biografia

Gênero: Pop

Festas & Shows na sua cidade

Estado Cidade

Estado

Cidade: Se

IR

Banda Detroit Agenda de Shows 2024

Confira aqui a agenda de shows completa de **Banda Detroit** em 2024 e fique atualizado onde seu artista preferido irá se apresentar.

	R\$ 539	R\$ 1.299
	R\$ 3.299	R\$ 1.099

Próximos Shows Banda Detroit

Sem **shows** cadastrados na **agenda** para Banda Detroit.

Siga-nos no Instagram



Biografia

A Banda Detroit é uma banda de rock brasileira formada em meados da década de 1990. O grupo é formado por três membros: o vocalista e guitarrista André Lima, o baixista e vocalista Márcio Bala e o baterista e vocalista Paulo Zulu. A banda é conhecida por sua mistura de rock, pop, funk e reggae, com letras inteligentes e melodias cativantes.

A Banda Detroit foi formada em 1996, quando André Lima conheceu Márcio Bala, que era baterista de uma banda de rock local. Ambos decidiram formar uma banda juntos e convidaram o baterista Paulo Zulu para

Shows Recentes Banda Detroit

- 17
FEV 2023
Sexta-Feira

AGUAS DE CHAPECO
Banda Detroit se apresentou dia 17 de Fevereiro de 2023 na cidade de Aguas de Chapeco/SC.
- 16
FEV 2023
Quinta-Feira

AGUAS DE CHAPECO
Banda Detroit se apresentou dia 16 de Fevereiro de 2023 na cidade de Aguas de Chapeco/SC.

se juntar a eles. A banda começou a tocar em bares e clubes da região e ganhou um seguimento fiel de fãs. Em 1997, a Banda Detroit lançou seu primeiro álbum, intitulado "Detroit". O álbum foi um sucesso instantâneo, com as músicas "Vem Me Amar" e "Não Me Deixe Sozinho" se tornando hits instantâneos. O álbum também foi bem recebido pela crítica, que elogiou a mistura única de rock, pop, funk e reggae que a banda havia criado. Em 2000, a Banda Detroit lançou seu segundo álbum, intitulado "O Som do Amor". O álbum foi bem recebido pelo público e pela crítica, com as músicas "Amor Eterno" e "Vem Me Amar" se tornando hits instantâneos. O álbum também foi bem recebido pela crítica, que elogiou a mistura única de rock, pop, funk e reggae que a banda havia criado. Desde então, a Banda Detroit tem lançado álbuns a cada dois anos, como "Nosso Som" (2002), "Ao Vivo" (2004), "Somos Livres" (2006) e "Ao Vivo 2" (2008). Os álbuns têm sido bem recebidos pelo público e pela crítica, e a banda tem se tornado cada vez mais popular. Em 2009, a Banda Detroit lançou seu último álbum, intitulado "O Som do Amor 2". O álbum foi bem recebido pelo público e pela crítica, com as músicas "Vem Me Amar" e "Amor Eterno" se tornando hits instantâneos. O álbum também foi bem recebido pela crítica, que elogiou a mistura única de rock, pop, funk e reggae que a banda havia criado. Além dos álbuns, a Banda Detroit também tem realizado muitos shows ao longo dos anos. A banda já se apresentou em várias cidades brasileiras, bem como em vários países da América Latina, Europa e Estados Unidos. Atualmente, a Banda Detroit continua tocando e se apresentando em vários shows. O grupo também tem se mantido ativo na internet, com seu site oficial, redes sociais e canais de vídeo no YouTube. A banda também tem se mantido ativa na mídia, com diversas entrevistas e aparições em programas de televisão. A Banda Detroit é uma das mais importantes bandas de rock brasileiras da atualidade. O grupo tem conquistado um seguimento fiel de fãs ao longo dos anos, com sua mistura única de rock, pop, funk e reggae, além de letras inteligentes e melodias cativantes.	R\$ 1.299
	R\$ 1.299
	R\$ 899

Últimos Shows

- Jorge e Mateus em Uberlândia MG, dia 7 Agosto 2024
- Menos é Mais em Aracatuba SP, dia 12 Setembro 2024
- Jorge e Mateus em Jacareí SP, dia 20 Julho 2024
- Henry Freitas em Manaus AM, dia 3 Agosto 2024
- Hugo e Guilherme em Ariquemes RO, dia 27 Julho 2024
- Maiara e Maraisa em Ariquemes RO, dia 3 Agosto 2024
- Thiaguinho em Pará de Minas MG, dia 19 Setembro 2024

- Menu
- Home
- Artistas
- Casas de Shows
- Regiões
- Sitemap
- Termos de Uso
- Política de Privacidade
- Contato
- Cidades + vistas
- Rio de Janeiro
- São Paulo
- Belo Horizonte
- Vitória
- Florianópolis
- Porto Alegre
- Artistas em destaque
- Gusttavo Lima
- Zé Neto e Cristiano
- Mc Poze do Rodo
- Anitta
- Jorge e Mateus
- Wesley Safadão
- Daniel

© 2024 Festas e Shows. Todos os direitos reservados.



REGIONAL - ARQUIVO

Banda Detroit comemora 30 anos com gravação de DVD



ASSESSORIA

21/05/2016 09:00



A festa acontece na próxima quarta-feira, 25, e terá entrada franca; na foto, a banda.

Na próxima quarta-feira, 25, véspera do feriado de Corpus Christi, o Chaplin Centro de Eventos, em Dois Vizinhos, vai receber a gravação do DVD comemorativo de 30 anos de carreira da Banda Detroit. O evento começa às 21 horas e terá entrada gratuita. A Banda Detroit é uma das mais conhecidas e solicitadas bandas-show de todo o Sul do Brasil, completa 30 anos de uma trajetória de absoluto sucesso e por isso recebe essa justa homenagem, personificada pela gravação de um DVD que servirá como referência para o mercado regional das festas de formaturas, casamentos, aniversários e eventos em geral. A hoje duovizinhense Banda Detroit é

originária da cidade de Maringá, no Noroeste do Paraná. Há 30 anos, os músicos Seráfico Medeiros de Araújo (Araújo), Tibiriçá Alves de Carvalho (Tiba, já falecido) e Sérgio Pop (Serjão), se reuniram em torno da ideia de criar uma banda de rock, para dar vazão à energia criativa e ao gosto musical do trio e também para atender aos inúmeros pedidos da juventude maringaense, dando origem ao grupo que se transformaria em um dos maiores ícones regionais. Sob a liderança do vocalista Araújo, a Banda Detroit foi fiel à sua origem, se apresentando apenas em shows de rock durante dois anos. Após esse período, com a saída de Serjão, optou-se por variar e diversificar o repertório, acompanhando as tendências musicais da época. Isso chamou ainda mais a atenção do público e a banda passou a ser muito requisitada para atuar em formaturas e outros eventos sociais. A partir da década de 90, o grupo passou a viajar por todo o Brasil, atuando em eventos corporativos a convite de grandes empresas como Natura, O Boticário, Johnson & Johnson, Basf e outras multinacionais sediadas em diversas capitais brasileiras. Araújo conduziu a Banda Detroit até 2013, solidificando sua atuação e transformando o nome Detroit em sinônimo de entretenimento de altíssima qualidade em diversos estados brasileiros. A partir de 2013, um novo capítulo da história da banda começou a ser escrito. Adquirida pelos empresários Evandro Caldato e Nilton de Almeida, a Banda Detroit se transferiu para Dois Vizinhos. Em 2014, com a saída de Evandro Caldato, nova mudança societária coloca a empresa sob o comando de Nilton e Inês de Almeida. As mudanças administrativas, porém, não afetaram o desempenho da Banda Detroit que continuou sua trajetória de sucesso, recebendo constantes investimentos. Sua estrutura foi revitalizada, com a chegada de novos e modernos equipamentos, veículos e, principalmente, com o aporte de profissionais de altíssimo nível que aperfeiçoaram seu desempenho e, com suas qualidades individuais, alavancaram ainda mais o já reconhecido talento coletivo do grupo.

CARTA DE EXCLUSIVIDADE CONCEDIDA POR BANDA MUSICAL A
EMPRESARIO EXCLUSIVO

Por este instrumento jurídico particular, os músicos/artistas da BANDA DETROIT: **Alexandro Engels**, CPF:066.465.359-00, RG:9.676.713-7; **Lucas Emanuel Engels**, CPF: 101.210.279-37, RG: 10831460-5; **Eder Luis de Oliveira**, CPF: 995.173.450-20, RG: 15371644-7; **Dhiego Welter Kinceler**, CPF: 890.380.009-07, RG: 12.492.094-9; **Marcela Conrrado** , CPF 037408599-46, RG 7789358-0 SSP PR; **Nilton de Almeida** CPF: 034.488.939-43 e RG nº 7.742.255-2, **DECLARA** para os devidos fins, em especial, em atenção ao disposto no artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem a presente: **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** a empresa **I. N. DE ALMEIDA LTDA – ME**, CNPJ: **20.324.313/0001-02**, sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, Dois Vizinhos, Paraná, CEP 85.660-000, representando legalmente pelo Sr. **NILTON DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob n.º7.742.255-2 SESP/PR e CPF/MF sob nº 034.488.939-43.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Dois Vizinhos - Paraná, 04 de agosto de 2022.


Alexandro Engels

ALEXANDRO ENGELS


Lucas E. Engels

LUCAS EMANUEL ENGELS


Eder Luis de Oliveira

EDER LUIS DE OLIVEIRA


Dhiego Welter Kinceler

DHIEGO WELTER KINCELER


Marcela Conrrado

MARCELA CONRRADO


Nilton de Almeida

NILTON DE ALMEIDA

Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, Dois Vizinhos – PR CEP 85.660-000
Fone: (46) 3536-2142 Email: bandadetroit1@gmail.com

CARTA DE EXCLUSIVIDADE CONCEBIDA POR BANDA MUSICAL
EMPRESARIO EXCLUSIVO

Por este instrumento jurídico particular, os músicos/artistas da BANDA DETROIT
Alexandre Engel, CPF: 066.462.150-00, RG: 078.713-7, Lucas Emanuel Engels,
CPF: 101.210.739-73, RG: 108.1460-5, Eder Luis de Oliveira, CPF: 992.173.450-50,
Rafael (Fátima) Thiago Weiler Kinckler, CPF: 890.380.009-07, RG: 12.492.094-9,
Marcelo Conrado, CPF: 037.008.599-16, RG: 17.892.554-529, Fátima de Almeida
CPF: 084.488.939-43 e RG: nº 7.742.352-2, DEDICAMOS para os devidos fins, em
especial, em atenção ao disposto no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.066/92 e
analogias posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, conceder a presente
CARTA DE EXCLUSIVIDADE a empresa L.N. DE ALMEIDA LTDA - ME, CNPJ nº 16.324.130/00-01.

TG
TABELIONATO GODOY

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br



Selo nº F434XRjqtovmssIoeyaaDsdtdw
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de **ALEXANDRO ENGELS**. Dou fé. Emol.: R\$5,35(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,33, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,26, ISSQN: R\$0,16. Total: R\$8,12. Dois Vizinhos-PR, 10 de agosto de 2022 - 13:27:26h.

[Assinatura]

Elisane Fachin-Escrevente Indicada

TG
TABELIONATO GODOY

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br



Selo nº F434XRjqtovmYsIoeNQCDsdtdw
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **LUCAS EMANUEL ENGELS, EDER LUIS DE OLIVEIRA**. Dou fé. Emol.: R\$10,70(VRC 21,73), Funrejus: R\$2,66, Selo: R\$2,04, FUNDEP: R\$0,52, ISSQN: R\$0,32. Total: R\$16,24. Dois Vizinhos-PR, 05 de agosto de 2022 - 16:55:46h.

[Assinatura]

Fabia Lucion Silveira-Escrevente Indicada

TG
TABELIONATO GODOY

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS
Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR
Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br



Selo nº F434XRjqtovmwsIoexjeDsdtdx
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **DHIEGO WEILER KINCELER, MARCELA CONRRADO e NILTON DE ALMEIDA**. Dou fé. Emol.: R\$16,05(VRC 21,73), Funrejus: R\$3,99, Selo: R\$3,06, FUNDEP: R\$0,78, ISSQN: R\$0,48. Total: R\$24,36. Dois Vizinhos-PR, 05 de agosto de 2022 - 16:55:53h.

[Assinatura]

Fabia Lucion Silveira-Escrevente Indicada

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 06/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 06/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 06/2025 (Diário Oficial da União - CEAF)

Dados da consulta: 09/06/2025 17:13:18

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 20324313000102

Cadastro: CEIS

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
----------	----------	---------------------	-----------------	---------------	-----------------------------	------------------	------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I. N. DE ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.324.313/0001-02

Certidão nº: 32323027/2025

Expedição: 11/06/2025, às 11:38:32

Validade: 08/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I. N. DE ALMEIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.324.313/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/06/2025 às 17:11) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.324.313/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6847.3FD8.CAAF.E864 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.324.313/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/05/2014
NOME EMPRESARIAL I. N. DE ALMEIDA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DETROIT	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.11-5-00 - Gestão de instalações de esportes 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PRESIDENTE COSTA E SILVA	NÚMERO 642	COMPLEMENTO *****
CEP 85.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DOIS VIZINHOS
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BANDADETROI1@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 3536-2142/ (46) 9105-4576
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/06/2025 às 17:08:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.324.313/0001-02
Razão Social: I N DE ALMEIDA LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA 642 / CENTRO / DOIS VIZINHOS / PR / 85660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/06/2025 a 08/07/2025

Certificação Número: 2025060904562168257209

Informação obtida em 11/06/2025 11:40:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

I. N. DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 20.324.313/0001-02

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO IV DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

A I. N. DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.324.313/0001-02, com sede à Rua R Presidente Costa e Silva, nº 642, no Município de Dois Vizinhos, Estado de Paraná, CEP 85.660-000, neste ato representada pelo Sr NILTON DE ALMEIDA, portador da carteira de identidade RG nº 7.742.255-2. e inscrito no CPF sob nº 034.488.939-43, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de inexigibilidade, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no inciso IV do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, Dois Vizinhos – PR CEP 85.660-000
Fone: (46) 3536-2142 Email: bandadetroit1@gmail.com

I. N. DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 20.324.313/0001-02

Dois vizinhos – PR, 07 de agosto de 2024.

NILTON DE
ALMEIDA:03448
893943

Assinado de forma digital
por NILTON DE
ALMEIDA:03448893943
Dados: 2024.08.07 15:30:16
-03'00'

NILTON DE ALMEIDA
CPF: 034.488.939-43
RG: 7.742.255-2 SESP/PR
REPRESENTANTE LEGAL

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

I. N. DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 20.324.313/0001-02

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD

I.N. DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **20.324.313/0001-02**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF nº **034.488.939-43** e do RG nº **7.742.255-2**, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Dois vizinhos – PR, 07 de agosto de 2024.

NILTON DE
ALMEIDA:03448
893943

Assinado de forma digital
por NILTON DE
ALMEIDA:03448893943
Dados: 2024.08.07 15:26:20
-03'00'

NILTON DE ALMEIDA
CPF: 034.488.939-43
RG: 7.742.255-2 SESP/PR
REPRESENTANTE LEGAL

	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS						Número da Nota: 471	
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças						Data e Hora da Emissão: 29/04/2025 14:18:27	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e						Operador Emissor: I.N. A.	
www.esnfs.com.br								
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 20324313000102 I.E.: NAO INFORMADO I.M.: 99902 Telefone: 3536 2142								
Nome/Razão: I. N. DE ALMEIDA LTDA								
Endereço: RUA PRES COSTA E SILVA, 642 - ZONA NORTE - CENTRO - 85660000								
Município: Dois Vizinhos UF: PR e-Mail: bandadetroit1@gmail.com								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 95589230000144 I.E.: ISENTO I.M.: 47376								
Nome/Razão: MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU								
Endereço: AVENIDA 13 DE MAIO, 906 - centro - 85598000								
Município: Cruzeiro do Iguaçu UF: PR e-Mail: compras@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br								
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	3,96000	1.980,00	
Discriminação: 1. DADOS BANCARIOS: BANCO SICREDI AGENCIA: 0740 C/C: 45133-9 2. N° REQUISICÃO DE COMPRA: N° 44145 3. N° PREGÃO: N° PROCESSO INEXIGIBILIDADE 28/2025 4. N° CONTRATO: 3811-55-1/2025 Contratação de serviços musicais da empresa I. N. de Almeida Ltda, B SE 1,00 50.000,00 50.000,00 contratações de serviços musicais da empresa I. N. de Almeida Ltda, 'Banda Detroit', Especializada com equipe técnica para acompanhamento musical e realização de festival de Música e show para acompanhar os calouros que irão participar do XI ENTRE RIOS DA CANÇÃO - Festival Municipal e Regional da Música Sertaneja e Popular, nos dias 23, 24 e 25 de Abril de 2025, bem como estrutura interna e sonorização do evento, em comemoração ao 32° aniversário de Cruzeiro do Iguaçu, comemorado no dia 26 de abril de 2025.								
Total Serviços (R\$)		50.000,00						
Total ISS (R\$)		1.980,00						
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (3,96)	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.980,00	
Total Líquido (R\$)		48.020,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Dois Vizinhos. O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028								

Autenticidade: 8BAD91B5.78C32DF6.952A1FD5.8AA8CE55 (verificada em 12/05/2025 às 10:54:06)

Equiplano - NFS-e 500.2005u





MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

www.esnfs.com.br

Número da Nota:
443

Data e Hora da Emissão:
22/07/2024 10:24:52

Operador Emissor:
I.N. A.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 20324313000102 I.E.: NAO INFORMADO I.M.: 99902 Telefone: 3536 2142

Nome/Razão: I. N. DE ALMEIDA LTDA

Endereço: RUA PRES COSTA E SILVA, 642 - ZONA NORTE - CENTRO - 85660000

Município: Dois Vizinhos UF: PR e-Mail: bandadetroit1@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 76208487000164 I.E.: I.M.: 1010115

Nome/Razão: MUNICIPIO DE PALOTINA

Endereço: RUA ALDIR PEDRON, 898 - CENTRO - 85950000

Município: Palotina UF: PR e-Mail:

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	43.500,00	0,00	0,00	43.500,00	4,36000	1.896,60
Discriminação: NOTA REFERENTE EMPENHO Nº 10400/2024, PREGÃO Nº 62/2024, CONTRATO Nº 425/2024, CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA O EVENTO CANTA PALOTINA.							
DADOS BANCÁRIOS BANCO SICREDI AGENCIA: 0740 C/C: 45133-9							

Total Serviços (R\$)

43.500,00

Total ISS (R\$)

1.896,60

Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (4,36)
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896,60

Total Líquido (R\$)

41.603,40

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007

A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado no município.

O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.

DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS

PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028

Autenticidade: 90E6D72F.054D6456.72B37C26.7B704E27 (verificada em 12/05/2025 às 10:56:37)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS						Número da Nota: 475	
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças						Data e Hora da Emissão: 14/05/2025 13:30:55	
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e						Operador Emissor: I.N. A.	
www.esnfs.com.br								
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 20324313000102 I.E.: NAO INFORMADO I.M.: 99902 Telefone: 3536 2142								
Nome/Razão: I. N. DE ALMEIDA LTDA								
Endereço: RUA PRES COSTA E SILVA, 642 - ZONA NORTE - CENTRO - 85660000								
Município: Dois Vizinhos UF: PR e-Mail: bandadetroit1@gmail.com								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 80882095000153 I.E.: I.M.:								
Nome/Razão: MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE								
Endereço: AV PARANA, 61 - CENTRO - 85825000								
Município: Santa Tereza do Oeste UF: PR e-Mail:								
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00	4,10000	1.845,00	
Discriminação: Ordem de compra 2335/2025 - Licitação 08/2025 - Contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a ''Banda Detroit'', para apresentação a ser realizada nos dias 16,17 e 18 de Maio de 2025, em comemoração a realização da 17 Festa da Polenta, juntamente com a 6 Feira municipal.								
DADOS BANCARIOS: BANCO SICREDI AGENCIA: 0740 C/C: 45133-9								
Total Serviços (R\$)		45.000,00						
Total ISS (R\$)		1.845,00						
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (4,10)	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.845,00	
Total Líquido (R\$)		43.155,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 1397 / 2007								
A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Dois Vizinhos.								
O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador do Serviço.								
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON DOIS VIZINHOS: 46-3536-4028								

Autenticidade: BB854D52.AF775D8D.E9382A16.D00CC245 (verificada em 14/05/2025 às 13:30:56)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura] 1/0

Marca

Nº do Processo: 903077060

Marca: DETROIT



Situação: Registro de marca em vigor

Apresentação: Mista

Natureza: De Serviço

Classificação de Produtos / Serviços		
Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(9) 41	Vide Situação do Processo	Banda de música [serviços de entretenimento];Grupo musical

Classificação Internacional de Viena		
Edição	Código	Descrição
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial

Titulares	
	Nome
Titular(1):	I. N. DE ALMEIDA LTDA

Representante Legal	
	Nome
Procurador:	Marpa Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Datas		
Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência ?
28/10/2010	08/04/2014	08/04/2024

Prazos para prorrogação de registro de marca		
	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	09/04/2023	09/04/2024
Fim	08/04/2024	08/10/2024

Petições ?							
Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	850160006005	12/01/2016	-	349	I N DE ALMEIDA		-
✓	800130264325	19/12/2013	-	372	SERAFICO MEDEIROS DE ARAÚJO		-
✓	903077060	28/10/2010	-	302	SERAFICO MEDEIROS DE ARAÚJO		-

Publicações ?					
RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2449	12/12/2017	Deferimento da petição	-	-	Protocolo: 850160006005 (12/01/2016) Petição (tipo): Anotação de transferência de titularidade decorrente de cessão (349.1) Procurador: Marpa Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. Cessionário: I. N. DE ALMEIDA LTDA
2257	08/04/2014	Concessão de registro	-	-	
2234	29/10/2013	Deferimento do pedido	-	-	
2085	21/12/2010	003	-	-	

Dados atualizados até 21/06/2022 - Nº da Revista: 2685

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910





ASSESSORIA - LOGÍSTICA - ENTRETENIMENTO

MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME - CNPJ 16.651.2560001/07
R. SÃO JOAQUIM Nº 792 - B. CRISTO REI - CEP 85602-080
FRANCISCO BELTRÃO - PR
megatopeventos@hotmail.com - (46) 99918-7626

Orçamento

Evento: Festival da Canção

Solicitante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR.

Data: 16/10/2025, 17/10/2025, 18/10/2025

Item	Data	Local	Quant.	UND	Preço total
Estrutura de som: Quatro lines e duas subgraves por lado, 75 metros de estrutura (treliças) de alumínio, mesas de som digitais, potências para público de até 3.000 (três mil) pessoas. Estrutura de iluminação e cenário: Pannel de LED de alta-definição (P06), movings beam 200, canhões de LED, brut de iluminação, máquina de fumaça. Equipe: Dois Vocalistas quatro musicos, um técnico de som, um técnico de iluminação, um produtor e um motorista	16/10/2025 17/10/2025 18/10/2025	Chopinzinho/PR	01	R\$ 58.000,00	R\$ 58.000,00

03 de Fevereiro de 2024, Francisco Beltrão Paraná

MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA
RG: 5.051.923-6 SSP/PR
CPF: 023.731.769-98



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036543852-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.324.313/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I. N. DE ALMEIDA LTDA
CNPJ: 20.324.313/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:55 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2025.

Código de controle da certidão: **6E9E.DC1D.89A2.0AC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná
Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

Secretaria de Administração Finanças
Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 13 de Junho de 2024 - Valida até:11/09/2024

NEGATIVA Nº: 78783/2024		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QETXM4X4CB7C	
FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: I. N. DE ALMEIDA LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA 99902	CNPJ/CPF 20.324.313/0001-02	INSCRIÇÃO ESTADUAL NAO INFORMADO	ALVARÁ 2534
ENDEREÇO RUA PRES COSTA E SILVA, 642 - ZONA NORTE - CENTRO CEP: 85660000 Dois Vizinhos - PR			
CNAE / ATIVIDADES Produção musical, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Gestão de instalações de esportes, Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, Atividades de sonorização e de iluminação, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO

REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Em atenção à sua consulta, segue proposta para avaliação.

Evento: Festival da Canção / Show Banda Detroit

Local: Chopinzinho / PR

Data: 16/17 E 18 DE OUTUBRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Estrutura de som: Seis <i>lines</i> e duas <i>subgraves</i> por lado, 75 metros de estrutura (treliças) de alumínio, mesas de som digitais, potências para público de até 4.000 (quatro mil) pessoas. Estrutura de iluminação e cenário: Painel de LED de alta definição (P06), movings beam 200, canhões de LED, brut de iluminação, máquina de fumaça.	R\$18.000,00
02	Cachê	R\$24.000,00
03	Alimentação	R\$3.500,00
04	Hospedagem	R\$3.500,00
05	Transporte	R\$1.000,00

A equipe da banda deverá ser composta por: 2 (dois) vocalistas, 4 (quatro) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor e 1(um) motorista.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


CNPJ: 20.324.313/0001-02
I.N. DE ALMEIDA LTDA - ME
Rua Presidente Costa e Silva, 642 - Centro
85960-000 - Dois Vizinhos - Paraná

Diretor – Nilton de Almeida



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.178.522/0001-27. Com sede junto a Rua Berlim nº 215 E. Bairro Passo dos Fortes, cidade de Chapecó estado de Santa Catarina. Representado nessa proposta pelo **Sr. Lauri Pertusatti**, brasileiro, músico, empresário, inscrito no CPF nº. 492.467.989/53, e no RG sob o nº. 1.495.932-1, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Joaquim Domingues de Oliveira, 364 D, Bairro Líder na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Proposta para **Festival da Canção**. A ser realizado nos dias **16-17-18 de outubro de 2025**. Na cidade de **Chopinzinho PR**.

Para o evento a Banda disponibilizará:

- ✓ Estrutura de Som e Iluminação para o Festival da Canção
- ✓ Banda para acompanhamento dos calouros no Festival da Canção
- ✓ Sistema de Luz e Som próprio.
- ✓ Painel de LED.
- ✓ Estrutura necessária para apresentação.

O valor da proposta corresponde à quantia de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). Forma de pagamento a combinar.

- ✓ As despesas de alimentação deslocamento e hospedagem ficam por conta da contratada.

Chapecó – SC 04 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente.

Banda Sabor do Som
Contato:
Lauri Pertusatti (49) 99967-3352

Sabor do Som Sonorização EIRELI
Rua Berlim nº 215 E
Bairro Passo dos Fortes
CEP: 89.805-143
Chapecó | SC



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ	Número documento
		20324313000102
Nome	I. N. DE ALMEIDA LTDA	
Tipo de Sanção	Todos	
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até
Situação:	Todas	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/06/2025 17:11:58

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **I. N. DE ALMEIDA LTDA**
CNPJ: **20.324.313/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 7- 3.248/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Álvaro S.

Data: 11/06/2025 às 12:01:11

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Santa Terra 2025

Favor desconsiderar despacho 3, favor considerar o que segue.

Atenciosamente.

—

Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

AUTORIZACAO_PREFEITO.docx

AUTORIZACAO_PREFEITO.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 09/06/2025

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: Contratação de banda para apresentação no Festival Canta Terra que ocorrerá nos dias 16, 17 e 18/19 de outubro de 2025.

Recebido a solicitação para Contratação de banda para apresentação no Festival Canta Terra que ocorrerá nos dias 16, 17 e 18/19 de outubro de 2025, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, em Chopinzinho – PR, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório de Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0D8-D87A-2951-E9C2> e informe o código D0D8-D87A-2951-E9C2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0D8-D87A-2951-E9C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 13/06/2025 17:02:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D0D8-D87A-2951-E9C2>

Memorando 8- 3.248/2025

De: Marcia R. - SMF-C

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 11/06/2025 às 13:44:21

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Canta Terra 2025

Segue termo de disponibilidade financeira e orçamentária.

—

Márcia Antonia Peruzzo Scapinello Romite

Escriturária

Matrícula 642-0

Contabilidade

Anexos:

DOTACAO_Canta_Terra.pdf



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 11/06/2025

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL CANTA TERRA 2025.

VALOR: R\$ 50.000,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.092/2024 (LOA), Lei nº 3.932/2021 e alterações (PPA) e Lei nº 4.077/2024 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação Cultura e Esportes

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1871/1872 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Diretor do Departamento Financeiro

Helder Felipe Klassen
Contador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4493-9B70-1046-60DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 11/06/2025 13:48:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 11/06/2025 14:57:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4493-9B70-1046-60DD>

Memorando 9- 3.248/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - A/C Simone B.

Data: 17/06/2025 às 15:58:58

Prezados,

Encaminhar nova negativa municipal, vencida desde 11/09/2024

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Memorando 10- 3.248/2025

De: Simone B. - SMECE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/06/2025 às 17:02:51

Segue em anexo negativa atualizada.

—
Simone Biava
AGENTE ADMINISTRATIVO

Anexos:

2_2_5_CND_MUNICIPAL_27_07_2025.pdf



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Centro

Secretaria de Administração Finanças

Departamento de Tributação e Receita

NEGATIVA

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA COM A LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO, TAMPOUCO DÉBITOS EM EXECUÇÃO FISCAL.

Dois Vizinhos, 28 de Abril de 2025 - Valida até: 27/07/2025

NEGATIVA Nº: 94635/2025		CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJG2QE5T24XX2EQE	
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL: I. N. DE ALMEIDA LTDA			
INSCRIÇÃO EMPRESA 99902	CNPJ/CPF 20.324.313/0001-02	INSCRIÇÃO ESTADUAL NAO INFORMADO	ALVARÁ 2534
ENDEREÇO RUA PRES COSTA E SILVA, 642 - CENTRO - ZONA NORTE Dois Vizinhos - PR CEP: 85660000			
CNAE / ATIVIDADES Produção musical, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, Gestão de instalações de esportes, Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares, Atividades de sonorização e de iluminação, Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO

REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE NO SITE <http://www.doisvizinhos.pr.gov.br/> ITEM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, OPÇÃO "VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO"

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

Memorando 11- 3.248/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/06/2025 às 08:11:23

Decreto Agente de Contratação.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_016_2025_Decreto_Agente_de_Contratacao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2025 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E
EQUIPE DE APOIO.

DECRETO Nº 016, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Silvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2025.

Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Letícia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Eliziane Luiza Sangeletti, como equipe de apoio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Maria Antonia Schizzi

Código Identificador:A9E110C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/01/2025. Edição 3188

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Memorando 12- 3.248/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 18/06/2025 às 08:12:23

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

—

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 13- 3.248/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/06/2025 às 10:29:02

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Santa Terra 2025

Em anexo autorização.

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:

AUTORIZACAO_18_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **3.129/2025** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria Municipal, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 73/2023, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Gestão/Unidade:	06.02 DEPTO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	1236400052.030 - Participação no Atendimento do Ensino Superior
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	2142 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Aprovo o termo de referência e o estudo técnico preliminar, bem como atesto o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Chopinzinho - PR, 18 de junho de 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4AEC-735B-0EFC-7D43> e informe o código 4AEC-735B-0EFC-7D43



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4AEC-735B-0EFC-7D43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 18/06/2025 10:29:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4AEC-735B-0EFC-7D43>

Memorando 14- 3.248/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/06/2025 às 10:30:56

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, SMA-LC, SMF-C

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Santa Terra 2025

Em tempo;

Encaminho novamente autorização.

—
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:

AUTORIZACAO_20_.pdf

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.248/2025** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1871/1872 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Aprovo o termo de referência e o estudo técnico preliminar, bem como atesto o alinhamento dos referidos documentos ao planejamento estratégico e ao plano de contratações anual. Os referidos documentos estão lastreados nos elementos técnicos fundamentais que os apoiam, tais como na descrição precisa do objeto e suas especificações técnicas, a necessidade da contratação foi demonstrada pelo órgão de origem, a definição dos requisitos da contratação foram fixados, a estimativa da quantidade e o levantamento de mercado, estimativa da despesa, o orçamento estimativo e/ou o cronograma físico-financeiro de desembolso foram realizados por servidor público identificado, houve a descrição da solução como um todo, os resultados pretendidos estão direcionados ao interesse público e aos interesses gerais, o modo de fornecimento, o local e o prazo da entrega foram definidos de forma razoável, assim como os critérios de aceitação do objeto, as obrigações das partes foram devidamente definidas, a forma de pagamento foi estabelecida de forma usualmente adotada pela Administração municipal, o órgão interessado definiu os critérios de seleção dos fornecedores, os prazos de vigência e execução contratual foram fixados, as hipóteses de reajuste e revisão constam de forma expressa nos documentos, houve a indicação dos recursos financeiros e orçamentários e, finalmente, o gestor e fiscal foram expressamente designados."

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Artº. 74, Inciso II.

Chopinzinho - PR, 18 de junho de 2025.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 680F-422C-CD78-FD0E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 18/06/2025 10:31:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/680F-422C-CD78-FD0E>

Memorando 15- 3.248/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 18/06/2025 às 11:01:57

Prezados,

Foi realizado o download da minuta do Contrato para Inexigibilidade de Licitação junto ao site do município às 10h30 do dia 17 de junho de 2025.

1 – O item 3 Forma de Fornecimento da minuta padronizada foi adequado para prestação de serviços, considerando que a minuta é aquisição de bens.

Foi incluso o item 3.4, que segue:

“3.4 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.”

2 – No item 6 do Contrato - Gestão e Fiscalização, a redação foi alterada conforme DESPACHO Nº 05/2024/PGM/MS, do memorando nº 185/2024.

3 – O item 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO, foi adequado para prestação de serviços, tendo em vista que a minuta padronizada trata de aquisição de bens.

4 – Incluído o item 10.1.11 e 10.1.12

5 – Incluído os itens 11.6 e 11.7 referentes à nota fiscal e pagamento.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_XXX_2025_INEX_XX_2025.pdf

MINUTA_CONTRATO_XXX_2025_I_N_DE_ALMEIDA_LTDA.pdf

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_XX_2025.pdf

Espécie: Extrato do Contrato nº XXX/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: I. N. de Almeida Ltda. CNPJ: 20.324.313/0001-02. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2025. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº XX/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1871/1872) FONTE: 000/504. Data da assinatura: __/__/2025. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Nilton de Almeida, pela Contratada.

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025

Memorando Eletrônico n° 3.248/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Sclaro, portador do CPF n° 009.378.889-40 e do RG n° 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: I. N. DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.324.313/0001-02, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, n° 642, Centro, no município de Dois Vizinhos – Paraná, CEP: 85.660-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. Nilton de Almeida, portador do CPF n° 034.488.939-43 e do RG 7.742.255-2 SESP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2025, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação da BANDA DETROIT (I. N. DE ALMEIDA LTDA – CNPJ 20.324.313/0001-02), para acompanhamento dos calouros nos ensaios e apresentações, e para animação do baile no Festival Canta Terra 2025. Datas: 16, 17, 18 e 19 de outubro de 2025. Horários: 16/10/2025: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 17/10/2025: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 18/10/2025: 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h59. 19/10/2025: das 00h00 às 02h00.	01	Serviço	50.000,00	50.000,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Página 1 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º XX/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Objeto do **Processo Administrativo n.º 90/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 14 do Memorando nº 3.248/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A Banda Detroit deverá acompanhar os ensaios dos calouros nos dias 16 de outubro de 2025 (quinta-feira) e 17 de outubro de 2025 (sexta-feira) no período da manhã, das 08h00 às 11h00 e no período da tarde, das 13h00 às 17h00 e no dia 18 de outubro de 2025 (sábado) ensaio no período da tarde, das 13h00 às 17h00.

3.1.2 A banda também deverá acompanhar as apresentações dos calouros, nos dias 16 e 17 de outubro de 2025, no horário das 19h30min às 23h30min, e no dia 18 de outubro de 2025, no horário das 20h00min às 23h59min, sendo quatro horas de festival.

3.1.3 No dia 19 de outubro de 2025, a banda deverá animar o baile do Festival Canta Terra, no horário das 00h00 às 02h00, logo após as apresentações dos calouros.

3.3 A equipe da banda deverá ser composta por: 2 (dois) vocalistas, 4 (quatro) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor e 1(um) motorista, conforme orçamento fornecido pela empresa.

3.4 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o orçamento fornecido pela empresa, sendo:

4.2.1 Estrutura de som, iluminação, cenário: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

4.2.2 Cachê: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

4.2.3 Alimentação: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

4.2.4 Hospedagem: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Página 2 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

4.2.5 Transporte: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como estrutura de sonorização, iluminação, cenário, projeção, alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Sr. Pedro Reinaldo de Oliveira, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Simone Biava, e como fiscal substituto o servidor Sr. Diogo Antonio Margreiter, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições

(parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.2.1 Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

- I** - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

6.2.2 As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado R. Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho - PR, 85560-000.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: no dia 16 de outubro de 2025, no horário das 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30, dia 17 de outubro de 2025, no horário das 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30, dia 18 de outubro de 2025, no horário das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h59 e no dia 19 de outubro de 2025, no horário das 00h00 às 02h00.

7.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 16, 17, 18 e 19 de outubro de 2025.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1871/1872 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- a) A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Página 5 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

10.1.12 A Contratada é responsável por toda a estrutura de som, iluminação e cenário, contendo: seis lines e duas subgraves por lado, 75 metros de estrutura (treliças) de alumínio, mesas de som digitais, potências para público de até 4.000 (quatro mil) pessoas; Painel de LED de alta definição (P06), movings beam 200, canhões de LED, brut de iluminação, máquina de fumaça, conforme orçamento fornecido.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

Página 6 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Página 7 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 Considerando que o valor somente será pago após a realização de cada evento.

11.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

Página 8 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, ____/____/2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

I. N. de Almeida Ltda
Nilton de Almeida
Contratada

Pedro Reinaldo de Oliveira
Gestor do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Diogo Antonio Margreiter
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Página 11 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 90/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.248/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **I. N. DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.324.313/0001-02, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, no município de Dois Vizinhos – Paraná, CEP: 85.660-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. Nilton de Almeida, portador do CPF nº 034.488.939-43 e do RG 7.742.255-2 SESP-PR.

DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2025.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1871/1872 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa I. N. De Almeida - Banda Detroit, a qual já atua no ramo há mais de 30 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande

repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Detroit atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.

A banda Detroit possui um histórico consolidado na cena musical, com uma base de fãs significativa e uma reputação positiva. Sua presença no festival atrairá um público diversificado, aumentando a visibilidade do evento.

Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a única empresa autorizada a representar a Banda Detroit perante contratos com órgãos públicos é a empresa I. N. DE ALMEIDA – CNPJ 20.324.313/0001-02.

Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda Detroit para realização do Festival Canta Terra 2025, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

Chopinzinho-PR, ____/____/2025.

Simone Biava
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, ____/____/2025.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Memorando 16- 3.248/2025

De: Thaise V. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES

Data: 18/06/2025 às 11:10:18

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos, do que lavro o presente termo.

—

Thaise Viola

Assessoria Jurídica

Memorando 17- 3.248/2025

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/07/2025 às 10:44:27

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC

Contratação de pessoa jurídica para apresentação no Festival Santa Terra 2025

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padrao_Inexigibilidade_banda_Lei_14133_21_Sec_Educ_Memorando_3248_2025.pdf

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3248/2025.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3248/2025, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2025**.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, *“A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”*.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2025.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Divisão de Licitações e Contratos ao encaminhar à contratação, na modalidade Inexigibilidade.

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, com base no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O evento a ser realizado pelo artista é o próprio objeto da contratação sob análise.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa/artista que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. *“Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”*, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado *“A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”*, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.⁴

A contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.⁵

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via inexigibilidade, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

⁴ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131.

Pela redação do art. 72 da Lei nº 14.133/21, para que a contratação seja legal é necessário: **I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II** - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; **III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI** - razão da escolha do contratado; **VII** - justificativa de preço; **VIII** - autorização da autoridade competente.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar **I. N. DE ALMEIDA LTDA**. Se infere dos autos que a referida empresa **possui** carta de exclusividade.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO(A)

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2025** ;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

"2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso. 2.2 Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa I. N. De Almeida - Banda Detroit, a qual já atua no ramo há mais de 30 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical. 2.3 A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Detroit atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos. 2.4 A banda Detroit possui um histórico consolidado na cena musical, com uma base de fãs significativa e uma reputação positiva. Sua presença no festival atrairá um público diversificado, aumentando a visibilidade do evento. 2.5 Considerando o inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 o qual dispõe que: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Página 2 de 11 II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;" 2.6 Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a única empresa autorizada a representar a Banda Detroit perante contratos com órgãos públicos é a empresa I. N. DE ALMEIDA – CNPJ 20.324.313/0001-02. 2.7 Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado. 2.8 Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda Detroit para realização do

Festival Canta Terra 2025, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical."

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

2.3.4.1.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

2.3.4.1.4. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os

excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

Com relação aos processos de contratação direta, o art. 372 prevê que “Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.”. Ainda, “Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.”.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos **três (3) notas fiscais** que foram emitidas pela empresa para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação sob análise. Anexou também **três (3) orçamentos** de empresas do ramo.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 e art. 372 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes na norma deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.4.1.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4.1.6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

d) qualificação específica: não se aplica.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal anexado ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DA MINUTA DO CONTRATO

A Divisão de Licitações e Contratos **certificou** que utilizou a minuta de contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município.

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.⁶

Ainda, deverá ser observada as disposições da Lei nº 14.133/21:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas. (g.n.)

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 3248/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte** pretende contratar, através de **inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2025, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das

⁶ Decreto nº 73/2023, no seu Art. 153: “No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato”.

recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E284-CE51-316A-F31E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 01/07/2025 10:47:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E284-CE51-316A-F31E>

Memorando 18- 3.248/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 01/07/2025 às 11:08:16

Termo de Contratação Direta - Inexigibilidade 24/2025.

—
Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_24_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	01/07/2025 13:10:07	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Simone Biava	01/07/2025 14:38:01	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **879E-7B10-B3DD-0920**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 24/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 90/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.248/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **I. N. DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.324.313/0001-02, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, no município de Dois Vizinhos – Paraná, CEP: 85.660-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. Nilton de Almeida, portador do CPF nº 034.488.939-43 e do RG 7.742.255-2 SESP-PR.

DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2025.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1871/1872 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, conseqüente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso.

Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa I. N. De Almeida - Banda Detroit, a qual já atua no ramo há mais de 30 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande

repercussão em meio à população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Detroit atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.

A banda Detroit possui um histórico consolidado na cena musical, com uma base de fãs significativa e uma reputação positiva. Sua presença no festival atrairá um público diversificado, aumentando a visibilidade do evento.

Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a única empresa autorizada a representar a Banda Detroit perante contratos com órgãos públicos é a empresa I. N. DE ALMEIDA – CNPJ 20.324.313/0001-02.

Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda Detroit para realização do Festival Canta Terra 2025, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

Chopinzinho-PR, 01 de julho de 2025.

Simone Biava
Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 01 de julho de 2025.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 879E-7B10-B3DD-0920

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 01/07/2025 13:09:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 01/07/2025 14:37:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/879E-7B10-B3DD-0920>

Memorando 19- 3.248/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 01/07/2025 às 14:04:42

Contrato 147/2025, para assinatura.

—
Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

CONTRATO_147_2025_I_N_DE_ALMEIDA_LTDA_CHOPINZINHO_Assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Simone Biava	01/07/2025 14:38:23	1Doc	SIMONE BIAVA CPF 058.XXX.XXX-20
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	01/07/2025 14:52:24	ICP-Brasil	ALVARO DENIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40
Diogo Antonio Margreiter	02/07/2025 11:49:36	1Doc	DIOGO ANTONIO MARGREITER CPF 058.XXX.XXX-94
Pedro Reinaldo de Oliveira	08/07/2025 13:33:27	1Doc	PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA CPF 026.XXX.XXX-9...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3426-F14D-7D5E-BABE**

CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 147/2025

Memorando Eletrônico n° 3.248/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Sclaro, portador do CPF n° 009.378.889-40 e do RG n° 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: I. N. DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.324.313/0001-02, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, n° 642, Centro, no município de Dois Vizinhos – Paraná, CEP: 85.660-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. Nilton de Almeida, portador do CPF n° 034.488.939-43 e do RG 7.742.255-2 SESP-PR.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 73, de 2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2025, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação da BANDA DETROIT (I. N. DE ALMEIDA LTDA – CNPJ 20.324.313/0001-02), para acompanhamento dos calouros nos ensaios e apresentações, e para animação do baile no Festival Canta Terra 2025. Datas: 16, 17, 18 e 19 de outubro de 2025. Horários: 16/10/2025: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 17/10/2025: 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30. 18/10/2025: 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h59. 19/10/2025: das 00h00 às 02h00.	01	Serviço	50.000,00	50.000,00

1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Página 1 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3 A Proposta da Contratada;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação n.º 24/2025**, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal 14.133/2021, inciso V:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Objeto do **Processo Administrativo n.º 90/2025**, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município após a homologação do Processo, e conforme ato de autorização no despacho nº 14 do Memorando nº 3.248/2025.

3 FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 A Banda Detroit deverá acompanhar os ensaios dos calouros nos dias 16 de outubro de 2025 (quinta-feira) e 17 de outubro de 2025 (sexta-feira) no período da manhã, das 08h00 às 11h00 e no período da tarde, das 13h00 às 17h00 e no dia 18 de outubro de 2025 (sábado) ensaio no período da tarde, das 13h00 às 17h00.

3.1.2 A banda também deverá acompanhar as apresentações dos calouros, nos dias 16 e 17 de outubro de 2025, no horário das 19h30min às 23h30min, e no dia 18 de outubro de 2025, no horário das 20h00min às 23h59min, sendo quatro horas de festival.

3.1.3 No dia 19 de outubro de 2025, a banda deverá animar o baile do Festival Canta Terra, no horário das 00h00 às 02h00, logo após as apresentações dos calouros.

3.3 A equipe da banda deverá ser composta por: 2 (dois) vocalistas, 4 (quatro) músicos, 1 (um) técnico de som, 1 (um) técnico de iluminação, 1 (um) produtor e 1(um) motorista, conforme orçamento fornecido pela empresa.

3.4 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus à CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará à Contratada os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante do contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total da contratação será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o orçamento fornecido pela empresa, sendo:

4.2.1 Estrutura de som, iluminação, cenário: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

4.2.2 Cachê: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

4.2.3 Alimentação: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

4.2.4 Hospedagem: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

Página 2 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

4.2.5 Transporte: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4.3 Estão inclusos no valor total do Contrato todas as despesas necessárias à execução do serviço, como estrutura de sonorização, iluminação, cenário, projeção, alimentação, hospedagem, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção;

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice utilizando-se do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por se tratar do índice adotado pela Administração quando do reajuste de contratos.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor Sr. Pedro Reinaldo de Oliveira, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado pela contratada;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

6.1.2 As atribuições referidas no item 6.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Sra. Simone Biava, e como fiscal substituto o servidor Sr. Diogo Antonio Margreiter, os quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições

Página 3 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

(parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

- I** - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
 - II** - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
 - III** - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
 - IV** - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
 - V** - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
 - VI** - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
 - VII** - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
 - VIII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
 - IX** - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
 - X** - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
 - XI** - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
 - XII** - Verificar a correta aplicação dos materiais;
 - XIII** - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
 - XIV** - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
 - XV** - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.2.1** Compete ainda à fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:
- I** - A fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
 - II** - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.
- 6.2.2** As atribuições referidas no item 6.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os serviços deverão ser executados no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Página 4 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

7.1.1 Local de execução dos serviços: Centro Comunitário São Francisco de Assis, localizado R. Frei Everaldo, nº 400-442 - Centro, Chopinzinho - PR, 85560-000.

7.1.2 Prazo de realização dos serviços: no dia 16 de outubro de 2025, no horário das 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30, dia 17 de outubro de 2025, no horário das 08h00 às 11h00, das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h30, dia 18 de outubro de 2025, no horário das 13h00 às 17h00 e das 19h30 às 23h59 e no dia 19 de outubro de 2025, no horário das 00h00 às 02h00.

7.1.3 Forma de entrega: Parcelada, nas datas de 16, 17, 18 e 19 de outubro de 2025.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1871/1872 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias contados da data de assinatura do Contrato.

9.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- A contratada será constituída em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Executar o objeto conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Página 5 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.2 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.11. A Contratada deverá apresentar após o evento, relatório das despesas, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 73/2021, em seu art.153, § 2º, com a documentação correspondente, que deverá ser anexado no processo de inexigibilidade da contratação pela Administração Pública Contratante.

10.1.12 A Contratada é responsável por toda a estrutura de som, iluminação e cenário, contendo: seis lines e duas subgraves por lado, 75 metros de estrutura (treliças) de alumínio, mesas de som digitais, potências para público de até 4.000 (quatro mil) pessoas; Painel de LED de alta definição (P06), movings beam 200, canhões de LED, brut de iluminação, máquina de fumaça, conforme orçamento fornecido.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

Página 6 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de sistema interno, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para contratados sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.4 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 deste termo.

11.4.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

11.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

11.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Página 7 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 Considerando que o valor somente será pago após a realização de cada evento.

11.1.2 Considerando que caso o serviço por alguma razão não possa ser realizado na data estabelecida pela Secretaria, o mesmo poderá ser agendado para outra data, sem grandes prejuízos para a Administração.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A contratada que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda a contratada.

13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

13.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

Página 8 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2 De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3 Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

14.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à Contratada.

14.4 A Contratada, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

15.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.6 Não será admitida a subcontratação ou cessão total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste termo.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

16.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Página 9 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento dos serviços por parte da CONTRATADA, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3 Os dados tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que a CONTRATADA realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5 A Contratada deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

16.6 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 A Contratada responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais da CONTRATADA, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma de regulamentação específica.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma de regulamentação específica.

16.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Contratada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos à CONTRATADA.

Página 10 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pela contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Chopinzinho e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno utilizado pelo município.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chopinzinho-PR, 01 de julho de 2025.

Município de Chopinzinho
Álvaro Denis Ceni Scolaro
Contratante

NILTON DE
ALMEIDA:03448893943

Assinado de forma digital por
NILTON DE ALMEIDA:03448893943
Dados: 2025.07.01 12:53:17 -03'00'

I. N. de Almeida Ltda
Nilton de Almeida
Contratada

Pedro Reinaldo de Oliveira
Gestor do Contrato

Simone Biava
Fiscal do Contrato

Diogo Antonio Margreiter
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Página 11 de 11

Categoria: Minuta de Contratação Direta.

Objeto: Para aquisição de bens, **SEM** objeto definido.

Versão Atualizada: 21/12/2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3426-F14D-7D5E-BABE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON DE ALMEIDA (CPF 034.XXX.XXX-43) em 01/07/2025 12:53:17 GMT-03:00
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SIMONE BIAVA (CPF 058.XXX.XXX-20) em 01/07/2025 14:38:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 01/07/2025 14:52:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIOGO ANTONIO MARGREITER (CPF 058.XXX.XXX-94) em 02/07/2025 11:49:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA (CPF 026.XXX.XXX-99) em 08/07/2025 13:33:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3426-F14D-7D5E-BABE>

Memorando 20- 3.248/2025

De: ANDREIA S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2025 às 14:05:25

Extrato do Contrato 147/2025.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo - Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

EXTRATO_DO_CONTRATO_147_2025_INEX_24_2025.pdf

Espécie: Extrato do Contrato nº 147/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: I. N. de Almeida Ltda. CNPJ: 20.324.313/0001-02. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2025. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1871/1872) FONTE: 000/504. Data da assinatura: 01/07/2025. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolari, pelo Município e Nilton de Almeida, pela Contratada.

Memorando 21- 3.248/2025

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 08/07/2025 às 13:42:06

Em anexo:

- Publicações

—

Eliziane Luiza Sangaleti

Auxiliar Administrativo

Anexos:

Contrato_PNCP.pdf

Extrato_AMP.pdf

Termo_de_Inex_AMP.pdf

Termo_de_Inex_PNCP.pdf

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 147/2025

Última atualização 08/07/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade executora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 90 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 08/07/2025 **Data de assinatura:** 01/07/2025 **Vigência:** de 01/07/2025 a 26/01/2026

Id contrato PNCP: 76995414000160-2-000077/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Id contratação PNCP: [76995414000160-1-000140/2025](#)

Objeto:

Contratacao de pessoa juridica para acompanhamento dos calouros e animacao do Festival Canta Terra 2025

VALOR CONTRATADO

R\$ 50.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 20.324.313/0001-02 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: I. N. DE ALMEIDA LTDA ME

Arquivos		Histórico	
Nome		Data	
INEX 242025 CONTRATO 1472025 I. N. DE ALMEIDA LTDA		08/07/2025	
Exibir:	5	1-1 de 1 itens	Página: 1
< Voltar			



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 147-2025 - INEX 24-2025

Espécie: Extrato do Contrato nº 147/2025. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: I. N. de Almeida Ltda. CNPJ: 20.324.313/0001-02. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2025. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 24/2025. Fundamento Legal: Artigo 74 da Lei Federal 14.133/21. Elemento de despesa: (1871/1872) Fonte: 000/504. Data da assinatura: 01/07/2025. Assinam: Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Nilton de Almeida, pela Contratada.

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:422D9565

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2025. Edição 3310
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE 24-2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 24/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 90/2025
MEMORANDO ELETRÔNICO: 3.248/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021 – “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, por intermédio da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-00, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Álvaro Denis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR.

CONTRATADA: **I. N. DE ALMEIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.324.313/0001-02, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, no município de Dois Vizinhos – Paraná, CEP: 85.660-000, neste ato representada legalmente pelo Sr. Nilton de Almeida, portador do CPF nº 034.488.939-43 e do RG 7.742.255-2 SESP-PR.

DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento dos calouros e animação do Festival Canta Terra 2025.

DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura.

FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.04 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exercício Corrente
Programa de Trabalho:	1339200052.031000 Manutenção do Departamento de Cultura
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Desdobrado:	1871/1872 - Festividades e Homenagens
Nota de Empenho:	Não se aplica

DA JUSTIFICATIVA

O Festival Canta Terra é um evento local realizado anualmente com o intuito de fomentar a cultura e revelar grandes talentos no Município de Chopinzinho. Em razão da grande proporção que tal evento tem em nossa localidade e região, consequente de sua qualidade, vê-se necessário utilizar dos meios disponíveis para manter esse status, de forma que cada detalhe do presente evento é essencial para isso. Com esse intuito, se pretende contratar especificamente a empresa I. N. De Almeida - Banda Detroit, a qual já atua no ramo há mais de 30 anos, prestando serviços para vários municípios da região, e demonstra grande aptidão e experiência na prestação dos serviços de banda. Como esse evento possui grande repercussão em meio à

população, bem como é voltado para esta na busca da promoção da cultura, é de interesse público que seja realizado de forma que se garanta a qualidade deste, sendo necessária, para isto, a contratação de uma banda expert no assunto para que possa auxiliar os participantes e garantir a qualidade musical, visto que é um evento voltado para a arte musical.

A qualidade de som, luz e repertório, permitem à Banda Detroit atuar em vários segmentos do mercado, tais como: Bailes de Formatura, Festivais, Shows, enfim, todo grande evento que exija em sua realização excelência, sucesso e profissionais de qualidade. Uma superprodução musical com grandes artistas e técnicos.

A banda Detroit possui um histórico consolidado na cena musical, com uma base de fãs significativa e uma reputação positiva. Sua presença no festival atrairá um público diversificado, aumentando a visibilidade do evento.

Considerando que conforme Carta de Exclusividade (anexa), a única empresa autorizada a representar a Banda Detroit perante contratos com órgãos públicos é a empresa I. N. DE ALMEIDA – CNPJ 20.324.313/0001-02.

Considerando os contratos/notas fiscais fornecidas pela empresa (em anexo ao processo), as quais comprovam que o valor está compatível com o valor de mercado.

Ante o exposto, vê-se necessária a contratação da Banda Detroit para realização do Festival Canta Terra 2025, com o intuito de garantir a qualidade técnica e notoriedade deste, bem como a eficaz promoção da cultura por meio da arte musical.

Chopinzinho-PR, 01 de julho de 2025.

SIMONE BLAVA

Gestora do Contrato

DA AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Considerando a justificativa da Secretaria, quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação.

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas.

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Chopinzinho-PR, 01 de julho de 2025.

ALVARO DENIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Andreia da Silva

Código Identificador:BA8BB9C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/07/2025. Edição 3310

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 24 | Processo 90/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 08/07/2025

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76995414000160-1-000140/2025 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de pessoa juridica para acompanhamento dos calouros e animacao do Festival Canta Terra 2025

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Nome

Data

INEX 242025 PROCESSO 902025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE

08/07/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.